



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21 DE JULHO DE 2020.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 439/2020**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 08 DE JUNHO DE 2020.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 443/2020**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 47/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA AS EMENDAS IMPOSITIVAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI 4.078, DE 1 DE ABRIL DE 2020, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE JUNHO DE 2020.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

A referida Sessão Extraordinária será realizada através do Plenário Virtual, nos termos da Resolução nº 2.968, de 28 de abril de 2020.

Divisão Legislativa, 20 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 45/2020.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
439 2020	45 2020	1	Lourença

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Extraordinário – PPE, destinado a promover a regularização de créditos do Município cujos devedores sejam pessoas físicas ou jurídicas, relativos a créditos tributários ou não tributários ajuizados, tais como definidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estejam com a exigibilidade suspensa ou não, nos termos dos §§ 1º ao 3º deste artigo.

§ 1º O Programa de Parcelamento Extraordinário abrangerá os créditos inscritos na Dívida Ativa e ajuizados até 31 de dezembro de 2019, com valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Poderão ser incluídos no PPE saldos de parcelamentos, desde que atendam ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O PPE será administrado pela Procuradoria Geral do Município, em especial pela Coordenadoria da Procuradoria Fiscal, que terá competência para a análise e homologação dos acordos de parcelamento requeridos, nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 2º O Acordo de inclusão ao PPE poderá ser total ou parcial, compreendendo todos os débitos ajuizados em face do requerente, ou tão somente aqueles que forem por ele expressamente indicados, desde que atendam ao estabelecido no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º O ingresso dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, mediante formalização de termo de acordo de parcelamento e confissão de dívida.

§ 1º A formalização do Acordo implicará em ato de renúncia ao direito de recorrer administrativa e judicialmente contra os débitos mencionados no caput, em desistência de recursos administrativos ou judiciais eventualmente interpostos, em ofertar embargos à execução fiscal, à arrematação e de adjudicação e exceção de pré-executividade, assim como ao direito sobre o qual se fundam estas ações e todas as demais que visem impugnar os referidos débitos, implicando também em reconhecimento do pedido da execução fiscal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 037

§ 2º

Caso haja discussão na esfera administrativa ou judicial, promovida pelo contribuinte, em face dos débitos tributários ou não tributários, a homologação do ingresso no PPE, ficará condicionada à comprovação de desistência de eventuais recursos administrativos, ações judiciais ou defesa nas execuções fiscais, independentemente da fase em que se encontrarem, competindo ao requerente, o recolhimento das custas e despesas processuais.

§ 3º

Comprovada a desistência ou renúncia previstas no parágrafo anterior, por meio da exibição de cópia da respectiva petição protocolizada, a Procuradoria Fiscal promoverá a suspensão do feito administrativo ou judicial, ou do executivo fiscal, pelo prazo necessário ao cumprimento do parcelamento.

Art. 4º O requerente será excluído do PPE, independentemente de notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - ocorrência de atraso de 02 (duas) ou mais parcelas consecutivas ou alternadas, hipótese na qual será considerado rompido o acordo celebrado, promovendo-se o consequente prosseguimento do feito judicial;
- II - pela decretação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, pela extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPE;
- III - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, no regulamento ou das condições estatuídas no termo de acordo e confissão de dívida.

§ 1º

Na hipótesede exclusão do sujeito passivo do PPE, o acordo celebrado nos moldes da presente Lei Complementar será rescindido, acarretando a exigibilidade imediata e por inteiro do saldo do montante principal e da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, assim como, das custas e despesas processuais decorrentes.

§ 2º

Findo o acordo e adimplido integralmente o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município promoverá a extinção do feito.

Art. 5º Os débitos incluídos no PPE serão recalculados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso, que deverá ser formalizado até o último dia da vigência da presente Lei Complementar, observado o disposto no artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

f2042

Art. 6º O requerente poderá pagar o montante do débito em até 100 (cem) vezes, observado o valor mínimo de parcela mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pessoa jurídica e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física.

§ 1º O pagamento da primeira parcela do pagamento parcelado deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil seguinte à data da formalização do Acordo.

§ 2º A taxa judiciária devida ao Estado e o reembolso de diligências devido à Fazenda Pública Municipal não poderão ser parcelados e deverão ser recolhidos juntamente com o pagamento da primeira parcela do acordo.

§ 3º Fica facultado o parcelamento dos honorários advocatícios incidentes sobre as execuções fiscais, desde que o número de parcelas para o pagamento dos honorários não exceda o número de parcelas do crédito fazendário, vencendo a primeira destes juntamente com a primeira parcela do acordo, respeitada a regra contida no § 1º do art. 6º da presente Lei Complementar.

§ 4º As parcelas serão mensais e consecutivas, vencendo-se as seguintes nas mesmas datas de pagamento da primeira nos meses subsequentes, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com a legislação municipal e com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art.7º Para adesão ao PPE, a parte interessada deverá formalizar o pedido através do preenchimento requerimento de adesão ao PPE, o qual será disponibilizado no site da Prefeitura, o qual deverá ser regularmente assinado e poderá ser protocolado eletronicamente através da remessa do arquivo digital para os e-mails: cpf@cubatao.sp.gov.br ou procuradoria.cpf@hotmail.com em formato PDF não editável.

Parágrafo único. Na impossibilidade da remessa eletrônica para formalização da adesão ao PPE, o requerente poderá se valer de atendimento presencial a ser previamente agendado através dos mesmos endereços eletrônicos ou através do telefone (13) 3362-4461.

Art.8º O Requerimento de Adesão deverá vir acompanhado de cópias ou arquivo digital em "pdf não editável", dos seguintes documentos:

I- Para pessoa jurídica:

a) cópias dos atos constitutivos e respectivas alterações, devidamente registrados ou publicados nos órgãos com atribuições tais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

12052

- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. da Secretaria da Fazenda da Receita Federal;
- c) cópia do documento de identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Fazenda da Receita Federal do representante legal da pessoa jurídica;
- e) cópia do comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica;
- f) cópia do documento de identidade do procurador da pessoa jurídica;
- g) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Fazenda da Receita Federal do procurador da pessoa jurídica;
- h) cópia do comprovante de residência do procurador da pessoa jurídica;
- i) termo de confissão de dívida assinado;
- j) declaração de renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e judiciais que tenha por finalidade a impugnação aos débitos com a Fazenda Municipal, relativos ao objeto do requerimento.

II- Para pessoa física:

- a) cópia de documento de identidade ou carteira de habilitação;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Fazenda da Receita Federal;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) termo de confissão de dívida assinado;
- e) declaração de renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais que tenha por finalidade a impugnação dos débitos com a Fazenda Municipal relativos ao objeto do requerimento.

§ 1º

A partir da recepção dos documentos pela Coordenadoria da Procuradoria Fiscal, o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida será formalizado, permitindo a geração de boletos registrados e DARE's para respectivos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

125067

§ 2º Os comprovantes de pagamento da primeira parcela do débito, do pagamento dos honorários à vista ou da primeira parcela destes, caso tenham sido parcelados e ainda das DARE's deverão ser encaminhados à Procuradoria Fiscal através dos e-mails scpf@cubatao.sp.gov.br e procuradoria.cpf@hotmail.com, para que seja homologado o acordo.

§ 3º Após a homologação, os boletos para pagamento das parcelas seguintes serão disponibilizados na página da Prefeitura Municipal de Cubatão na "internet", podendo também ser disponibilizados no balcão de atendimento da Procuradoria Fiscal, no Paço Municipal, após prévio agendamento.

Art. 9º O Programa de Parcelamento Extraordinário ficará em vigor até o dia 31/08/2020.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá prorrogar o prazo de vigência do programa instituído através da presente Lei Complementar.

Art. 10. Sobre os débitos incluídos no PPE incidirão os acréscimos previstos nos artigos 191 a 193 da Lei Municipal nº 1.383, de 20 de dezembro de 1983, assim como honorários advocatícios, calculados sobre o débito final apurado.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 01 DE JUNHO DE 2020.

**"487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação".**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A administração pública Municipal, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Centrando-se especificamente na legalidade, tem-se que apontar que o trato regulador da Administração é concebido pelos administradores públicos como verdadeira amarra e empecilho à realização de seus projetos e ações.

Contudo, com fulcro no artigo 1º, III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, inciso I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária, é que se firma o entendimento para abrandar o rigor formal, com o objetivo de permitir uma ação mais célere por parte dos entes públicos, tanto em relação aos atingidos pelas intempéries, quanto àqueles que pretendam prestar auxílio na superação das dificuldades delas decorrentes, aí inseridas as consequência das atual situação do País em geral, e do município de Cubatão especificamente.

A administração municipal está sensível às dificuldades que o momento atual impôs a todos, especialmente à capacidade dos contribuintes em honrar seus compromissos, além de estar consciente dos obstáculos que os setores de arrecadação poderão enfrentar para alcançar as metas definidas para a consecução dos fins a que se destina, que são a promoção do bem comum, e atendimento à população do município primordialmente. Por essa razão, haja vista a necessidade de minimizar os efeitos da emergência sanitária que atingiu o mundo como um todo, e nosso município em especial, a Procuradoria Fiscal tomou a iniciativa da elaboração do presente projeto de lei.

O parcelamento do crédito tributário está previsto no art.

155-A do CTN:

CTN - Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

Essa modalidade de pagamento visa permitir ao contribuinte meios de regularizar eventuais pendências com o Fisco. O nosso Código Tributário – Lei 1383/83 - já prevê, em seu artigo 238, a possibilidade de parcelamento dos créditos em até 30 (trinta) parcelas ordinariamente.

A presente proposta, entretanto, tem caráter especial, vigerá por prazo determinado, e tem por objetivo alcançar créditos muito antigos, de valores elevados, os quais são de difícil resolutividade tanto para o devedor, que muitas vezes não dispõe do montante necessário para pagamento à vista, quanto para a Fazenda, porque diante da situação do credor e da economia em geral, não consegue traduzir o crédito em efetiva entrada de recursos para os cofres municipais.

Dessa forma, a presente minuta de projeto de lei complementar, pretende apresentar uma alternativa legal para o contribuinte, permitindo o incremento da arrecadação num momento tão instável da economia. Esclareça-se que não haverá qualquer renúncia de receita, pois todos os consectários legais serão cobrados, preservando-se a higidez do crédito tributário, apenas se diferirá prazo para que o contribuinte possa pagar seu débito.

Pelo exposto, solicitamos seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado na forma e prazos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 01 de junho de 2020.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"487º da Fundação do Povoado e
 71º de Emancipação Político Administrativa"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PROCESSO N.º 439/2020
PLC N.º 45/2020
AUTOR: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Neste período tão difícil em que enfrentamos a pandemia do COVID-19, que afetou a economia mundial e principalmente a de nosso Município, o objetivo do presente projeto de lei é permitir que o contribuinte possa quitar créditos muito antigos, de valores elevados, dentro de um prazo determinado. Tais créditos são de difícil resolutividade tanto para o devedor (que não pode pagar de uma só vez) quanto para a Fazenda, que não consegue o crédito em efetiva entrada de recursos para os cofres públicos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"487º da Fundação do Povoado e
 71º de Emancipação Político Administrativa"

Cabe ressaltar que a LOM de Cubatão, pode dispor sobre matérias de interesse local suplementando-se se necessário com a aplicação da Constituição do Estado de São Paulo e a Constituição Federal.

De acordo com o art. 155-A do CTN, o parcelamento será concedido na forma e condição estabelecida em lei específica, que somente pode ser editada por cada ente competente, referente aos seus respectivos tributos. O poder de parcelar é inerente ao poder, assim, a concessão de parcelamento do crédito tributário, em qualquer uma de suas modalidades, somente pode ser feito por lei específica do ente tributante, distritais e lei municipal para tributos municipais.

A Assessoria Jurídica da Casa aponta algumas irregularidades no que diz respeito ao aspecto material da presente propositura. Segundo posicionamento da Douta Assessoria Jurídica da Casa, "a ementa e o caput do art. 1º do PLC em análise trazem referências distintas em relação à nomenclatura do programa de parcelamento de que se trata, reclamando-se ajuste nesse sentido, na forma adiante sugerida."

Assim, acatamos tais emendas e abaixo as transcrevemos (onde se sugere a edição de emenda substitutiva ao caput do artigo 1º e emenda supressiva ao parágrafo único do art. 9º do PLC n. 45/2020:

A) emenda substitutiva para alteração da redação do caput do art. 1º, a fim de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa"

12/18
D

adequar a nomenclatura do programa ao que se encontra previsto na ementa, passando a ter o seguinte texto:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Especial - PPE, destinado a promover a regularização de créditos do Município cujos devedores sejam pessoas físicas ou jurídicas, relativos a créditos tributários ou não tributários ajuizados, tais como definidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estejam com a exigibilidade suspensa ou não, nos termos dos §§ 1º ao 3º deste artigo.

B)emenda supressiva ao parágrafo único do art. 9º, para suprimir o comando que autoriza a prorrogação da vigência do programa, cujo prazo encontra-se definido no caput do referido artigo, mediante a mera edição de decreto do Chefe do Poder Executivo, desrespeitando-se, assim, o princípio da reserva de lei e o da hierarquia das normas legislativas."

Assim, face ao exposto, com as emendas sugeridas pela Douta Assessoria Jurídica da Casa, **que adotamos**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

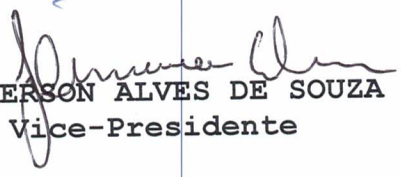
"487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa"

les19
③

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 22 de junho de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator



JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Vice-Presidente


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


IVAN DA SILVA
Presidente


JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Membro

DATECP/Magda Valéria
-

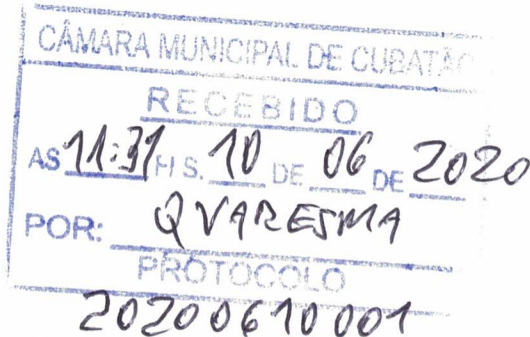


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

47/2020



ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI 4.078, DE 1 DE ABRIL DE 2020, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alteradas quanto ao objeto, mantendo-se a programação orçamentária original, as Emendas que menciona, do Anexo das Emendas Impositivas, da Lei Ordinária nº 4.066, de 20 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA Nº 29

- Autor: Vereador Laelson Batista Santos
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, visando à aquisição de insumos.
- Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

(...)

EMENDA Nº 48

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos
- Aquisição e instalação de equipamentos de academia ao ar livre na Praça localizada na Rua Almirante Tamandaré, altura do número 32, entre as Ruas Sinval Duarte Pereira e Machado de Assis, situada no Jardim Costa e Silva.
- Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

EMENDA Nº 71

- Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Destinação de recursos para implantação de Projetos Sociais a serem realizados pela Associação da Divina Misericórdia.
- Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

(...)

EMENDA Nº 84

- Autor: Vereador Aguinaldo Alves de Araújo
- Secretaria Municipal de Saúde
- Disponibilização de recursos para a cobertura da frente da UBS, Ampliação da área de atendimento e manutenção de 02 (dois) banheiros para área de atendimento na Unidade Básica de Saúde "MARIANA DIBOS DOS SANTOS", no Vale Verde.
- Valor: R\$70.413,00 (setenta mil, quatrocentos e treze reais).

(...)

EMENDA Nº 160

- Autor: Vereador Sérgio Augusto Santana
- Secretaria Municipal de Saúde
- Disponibilização de Recursos para a Fundação São Francisco Xavier, visando à realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal de Cubatão. CNPJ nº 19.878.404/0022-35.
- Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

(...)

EMENDA Nº 183

- Autor: Vereador Jair Ferreira Lucas
- Secretaria Municipal de Educação
- Aquisição de 2 (dois) televisores 42 polegadas Full HD Led e de 3 (três) aparelhos de ar condicionado 12 mil BTU's, 220V, Monofásico para a Creche Vila São José.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Valor: R\$13.000,00 (treze mil reais).

(...)

EMENDA Nº 192

- Autor: Vereador Wilson Pio dos Reis
- Secretaria Municipal de Educação
- Disponibilização de recursos para a Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista e Litoral Sul e Vale do Ribeira – AFABAN, CNPJ nº 05.920.173/0001-41, tais como especificamente para aquisição de instrumentos e confecção de uniformes.
- Valor: R\$188.800,00 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Art. 2º Ficam alteradas quanto à destinação do recurso e à programação orçamentária original, as Emendas que menciona, do Anexo das Emendas Impositivas, da Lei Ordinária nº 4.066, de 20 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA Nº 31

- Autor: Vereador Laelson Batista Santos
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, visando à aquisição de insumos.
- Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

(...)

EMENDA Nº 43

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Companhia Municipal de Trânsito
- Construção de abrigo no ponto de ônibus na Avenida Joaquim Jorge Peralta, próximo ao nº 13, em frente ao Supermercado Krill, no Jardim Casqueiro.
- Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 05
JQ

EMENDA Nº 44

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Companhia Municipal de Trânsito
- Construção de abrigo no ponto de ônibus na Avenida Nossa Senhora de Fátima, no cruzamento com a Rua Brasília, no Jardim Casqueiro.
- Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

EMENDA Nº 45

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Companhia Municipal de Trânsito
- Construção de abrigo no ponto de ônibus na Rua José Cascardi, em frente ao nº 212, na lateral da Igreja Assembleia de Deus, Ilha Caraguatá.
- Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

EMENDA Nº 46

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Companhia Municipal de Trânsito
- Construção de abrigo no ponto de ônibus na Rua Manoel Oliveira Ramos, em frente ao nº 51, Ilha Caraguatá.
- Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(...)

EMENDA Nº 62

- Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Destinação de recursos para o CAMP de Cubatão visando a Implantação de Projetos e Ações Sociais voltadas a redução dos impactos do coronavírus (Covid-19)
- Valor: R\$ 30.000,00 (quarenta mil reais).

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 06
JQ

EMENDA Nº 64

- Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento
- Secretaria Municipal Manutenção Urbana e Serviços Públicos.
- Destinação de recursos para Implantação de Academia ao ar livre e playground no Caminho 2 – Vila Natal, próximo a passarela do bairro.
- Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

(...)

EMENDA Nº 69

- Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento
- Secretaria Municipal Manutenção Urbana e Serviços Públicos.
- Destinação de recursos para Implantação de Academia ao ar livre e playground no Caminho 2 – Vila Natal, próximo a passarela do bairro.
- Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

(...)

EMENDA Nº 161

- Autor: Vereador Sérgio Augusto Santana
- Companhia Municipal de Trânsito
- Destinação de recursos para a Companhia Municipal de Trânsito, CNPJ nº 55.670.822/0001-71, para sinalização de trânsito de vias públicas.
- Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

EMENDA Nº 162

- Autor: Vereador Sérgio Augusto Santana
- Companhia Municipal de Trânsito
- Destinação de recursos para a Companhia Municipal de Trânsito, CNPJ nº 55.670.822/0001-71, para sinalização de trânsito de vias públicas.
- Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

pl-07
JJ

EMENDA Nº 167

- Autor: Vereador Sérgio Augusto Santana
- Destinação de recursos para a Companhia Municipal de Trânsito, CNPJ nº 55.670.822/0001-71, para sinalização de trânsito de vias públicas.
- Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

EMENDA Nº 168

- Autor: Vereador Sérgio Augusto Santana
- Destinação de recursos para a Companhia Municipal de Trânsito, CNPJ nº 55.670.822/0001-71, para sinalização de trânsito de vias públicas.
- Valor: R\$38.000,00 (trinta e oito reais).

(...)

EMENDA Nº 193

- Autor: Vereador Wilson Pio dos Reis
- Companhia Municipal de Trânsito
- Destinação de recursos para a implantação de 3(três) abrigos (paradas) de ônibus no Conjunto Habitacional Rubens Lara, no Jardim Casqueiro.
- Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º Ficam alteradas quanto à destinação do recurso e à programação orçamentária original, as Emendas que menciona, do Anexo das Emendas Impositivas, da Lei nº 4.066, de 20 de dezembro de 2019, visando dar cumprimento as ações de combate ao Covid-19, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA Nº 11

- Autor: Vereador Anderson de Lana
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 09.084.403/0001-30, para combate do Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PL-08
FJA

- Valor: R\$ 340 826,00 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e seis reais).

EMENDA Nº 12

- Autor: Vereador Rodrigo Ramos Soares
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).
- Valor: R\$ R\$ 100 000,00 (Cem mil reais)

(...)

EMENDA Nº 39

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Secretaria Municipal de Saúde
- Repasse financeiro para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/001-10, para ações de combate ao COVID-19 no Pronto Socorro Infantil Municipal.
- Valor: R\$ 40.413,00 (quarenta mil, quatrocentos e treze reais).

(...)

EMENDA Nº 40

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Secretaria Municipal de Saúde
- Repasse financeiro para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/001-10, para ações de combate ao COVID-19 no Pronto Socorro Infantil Municipal
- Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

(...)

EMENDA Nº 49

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Repasse financeiro para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/001-10, para ações de combate ao COVID-19 no Pronto Socorro Infantil Municipal
- Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

(...)

EMENDA Nº 54

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Secretaria Municipal de Saúde
- Repasse financeiro para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/001-10, para ações de combate ao COVID-19 no Pronto Socorro Infantil Municipal
- Valor: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

EMENDA Nº 55

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Secretaria Municipal de Saúde
- Repasse financeiro para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/001-10, para ações de combate ao COVID-19 no Pronto Socorro Infantil Municipal
- Valor: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

EMENDA Nº 56

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Secretaria Municipal de Saúde
- Repasse financeiro para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/001-10, para ações de combate ao COVID-19 no Pronto Socorro Infantil Municipal
- Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

EMENDA Nº 57

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PL-10
TJQ

- Repasse financeiro para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/001-10, para ações de combate ao COVID-19 no Pronto Socorro Infantil Municipal
- Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

EMENDA Nº 58

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Secretaria Municipal de Saúde
- Repasse financeiro para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/001-10, para ações de combate ao COVID-19 no Pronto Socorro Infantil Municipal
- Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(...)

EMENDA Nº 74

- Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

EMENDA Nº 75

- Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).
- Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

(...)

EMENDA Nº 82

- Autor: Vereador Aguinaldo Alves de Araújo
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl-11
JQ

- Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

(...)

EMENDA Nº 135

- Autor: Vereador César da Silva Nascimento
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).
- Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).

EMENDA Nº 136

- Autor: Vereador César da Silva Nascimento
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).
- Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).

EMENDA Nº 137

- Autor: Vereador César da Silva Nascimento
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).
- Valor: R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

EMENDA Nº 138

- Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Associação das crianças excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.
- Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 12
f. JQ

(...)

EMENDA Nº 141

- Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Associação das crianças excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.
- Valor: R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

EMENDA Nº 142

- Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Associação das crianças excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.
- Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

(...)

EMENDA Nº 151

- Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Associação das crianças excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.
- Valor: R\$9.000,00 (nove mil reais).

EMENDA Nº 152

- Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Associação das crianças excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.

- Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).

EMENDA Nº 153

- Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Associação das crianças excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.
- Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).

EMENDA Nº 154

- Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Associação das crianças excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.
- Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).

EMENDA Nº 155

- Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Associação das crianças excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.
- Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PL-14
TJ

EMENDA Nº 171

- Autor: Vereador Jair Ferreira Lucas
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).
- Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

(...)

EMENDA Nº 190

- Autor: Vereador Wilson Pio dos Reis
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).
- Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

(...)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, na importância de até R\$ 2.120.452,00 (dois milhões, cento e vinte mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) suplementar as dotações de seu orçamento vigente, visando à adequação orçamentária das Emendas Impositivas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Transferência Financeira à Companhia Municipal de Trânsito - CMT, na importância de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais), para cumprimento das Emendas Impositivas 43, 44, 45, 46, 161, 162, 167, 168 e 193.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações que couber no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária do orçamento vigente, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o fito de atender o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl-15
JW

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 09 DE JUNHO DE 2020.
"487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 76
TJQ

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI 4.078, DE 1 DE ABRIL DE 2020, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis, tem por escopo alterar o Anexo das emendas Impositivas, que integram a Lei Municipal nº 4.066, de 20 de dezembro de 2019.

É certo que, a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.

As emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício de 2020, apresentadas pelos nobres Edis e aprovadas, passaram a integrar o anexo da referida Lei.

Posteriormente, alterações foram realizadas pela Lei 4.078, de 1º de abril de 2020, com adequações dos objetos de algumas das emendas impositivas.

Como é cediço, a Organização Mundial de Saúde reconheceu a Pandemia, em virtude da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo Novo coronavírus, constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16.

Assim, diante de questões de ordem técnica, bem como para atendimento dos representantes do povo, face às novas necessidades decorrente da pandemia, faz-se necessário a presente propositura, para adequações de remanejamentos e para dar cumprimento às ações destinadas ao Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

A alteração também encontra respaldo no artigo 9º da Lei Municipal nº 4.019 de 29 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cubatão para o exercício de 2020”. *In verbis*:

Art. 9º No caso de impedimento de ordem técnica na execução da despesa que integre a programação prevista no art. 8º desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e oitenta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 31 de agosto, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

III - até 20 de outubro, se o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 09 de junho de 2020.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"487º ano da Fundação do Povoado
71º ano da Emancipação Político Administrativa"

pl. 67
P

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N° 443/2020.

PL N°: 047/2020.

AUTORIA: ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: "ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA N° 4.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI 4.078, DE 1 DE ABRIL DE 2020, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA: 10 DE JUNHO DE 2020.

PARECER

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Ademario da Silva Oliveira o Projeto de Lei que "ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA N° 4.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI 4.078, DE 1 DE ABRIL DE 2020, ABRE



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"487º ano da Fundação do Povoado
71º ano da Emancipação Político Administrativa"

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Esta Comissão, atendendo o que dispõe o artigo 33 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa a exarar Parecer sobre a matéria.

Em síntese, a propositura tem a finalidade de alterar o objeto de Emendas Parlamentares Impositivas previstas na lei 4066/2019, bem como abrir crédito adicional suplementar para o exercício 2020, sendo que o objeto das emendas, de acordo o referido Projeto de Lei e sua respectiva mensagem explicativa, passariam a ser destinadas para o cumprimento de ações de combate ao COVID-19, outras substituindo o objeto das emendas conforme solicitado pelos próprios Nobres Edis e no tocante as emendas de número 43, 44, 45, 46, 161, 162, 167, 168 e 193, pleiteia autorização de transferência do valor de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais) para a CMT - Companhia Municipal de Trânsito, para a devida execução de tais emendas.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"487º ano da Fundação do Povoado
71º ano da Emancipação Político Administrativa"

pl. 69
P

Às fls. 16/17 encontra-se a Mensagem Explicativa onde o Ilustre Autor esclarece que a propositura tem por escopo alterar o Anexo das Emendas Impositivas, que integram a Lei Municipal nº 4.066, de 20 de dezembro de 2019, uma vez que os Vereadores solicitaram alterações na forma e unidade de execução dos objetos de algumas das emendas, conforme ofícios às fls. 35/65, visando combater o COVID-19, bem como dar outros objetos a emendas apontadas com inviabilidades técnicas.

Esclarece ainda que após a promulgação da Lei, sob o nº 4.066, de 20 de dezembro de 2019, e sua publicação, por questões de ordem técnica impeditivas e, visando adequações de eventuais remanejamentos, os Vereadores solicitaram alterações à destinação do recurso e à programação orçamentária original de algumas das emendas impositivas de sua autoria.

Como é cediço, a Organização Mundial de Saúde reconheceu a Pandemia, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"487º ano da Fundação do Povoado
71º ano da Emancipação Política Administrativa"

biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16.

Diante desse cenário, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, instituiu medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico e o Decreto Legislativo nº 06/20, de 20 de março de 2020, reconheceu para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Assim, para atendimento dos encaminhamentos dos representantes do povo, face às novas necessidades, é a presente propositura, que tem por objetivo adequar as emendas impositivas, com o fito de dar cumprimento às ações de combate ao Covid-19 e ainda adequar demais emendas apontadas com inviabilidade técnica de acordo com o solicitado pelo autor.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"487º ano da Fundação do Povoado
71º ano da Emancipação Político Administrativa"

Esclarece também que a alteração pretendida encontra respaldo no artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.019, de 29 de julho de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cubatão para o exercício de 2020", *in verbis*:

"Lei sob o nº 4.019, de 29 de julho de 2019 - LDO

(...)

Art. 9º No caso de impedimento de ordem técnica na execução da despesa que integre a programação prevista no artigo 8º desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

- I - Até cento e oitenta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II - Até 31 de agosto, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"487º ano da Fundação do Povoado
71º ano da Emancipação Política Administrativa"

III - Até 20 de outubro, se o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

(...) "

A propositura se adequa aos pressupostos de origem do Poder Executivo e está redigida em regulares formas.

Assim, face ao exposto, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice a normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

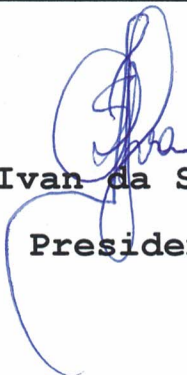
Sala das Comissões, 26 de junho de 2020.




Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"487º ano da Fundação do Povoado
71º ano da Emancipação Político Administrativa"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ivan da Silva
Presidente


Jair Ferreira Lucas
Vice- Presidente


Laelson Batista Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/ GABINETE DO PREFEITO
Praça dos Emancipadores, S/Nº - Centro - Cubatão - SP CEP: 11500-900
(13) 3362 - 4008, 4010 e 4011 / gabinetedoprefeito@cubatao.sp.gov.br
"487º da Fundação do Povoado e
71º da "Emancipação"

Ofício nº 190/2020/GP/SEGOV

Cubatão, 30 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Fabio Alves Moreira
Vereador da Câmara Municipal de Cubatão
Praça dos Emancipadores - Bloco Legislativo
Cubatão - SP - CEP - 11510-001

Excelentíssimo Presidente,

Antecedidos de saudações e de ordem do Exmo. Senhor Prefeito, vimos informar e solicitar o que segue:

Por um equívoco da Secretaria de Manutenção Urbana e Serviços Públicos, as emendas parlamentares nº 39/20 e 40/20 foram incluídas no Projeto de Lei nº 47/2020, que visa alterar as emendas parlamentares do anexo da lei ordinária 4.066 de 20 de dezembro de 2019.

Ocorre que, tais emendas já estão em fase de execução, conforme relatórios fotográficos elaborados pela pasta gestora, ora anexados.

Assim, solicitamos sejam as referidas emendas retiradas do Projeto de Lei nº 47/2020.

Certos do atendimento, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.


RENATA ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

20200630001
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
15:42 30 DE 06 DE 20
POR Estevão
PROTOCOLADO

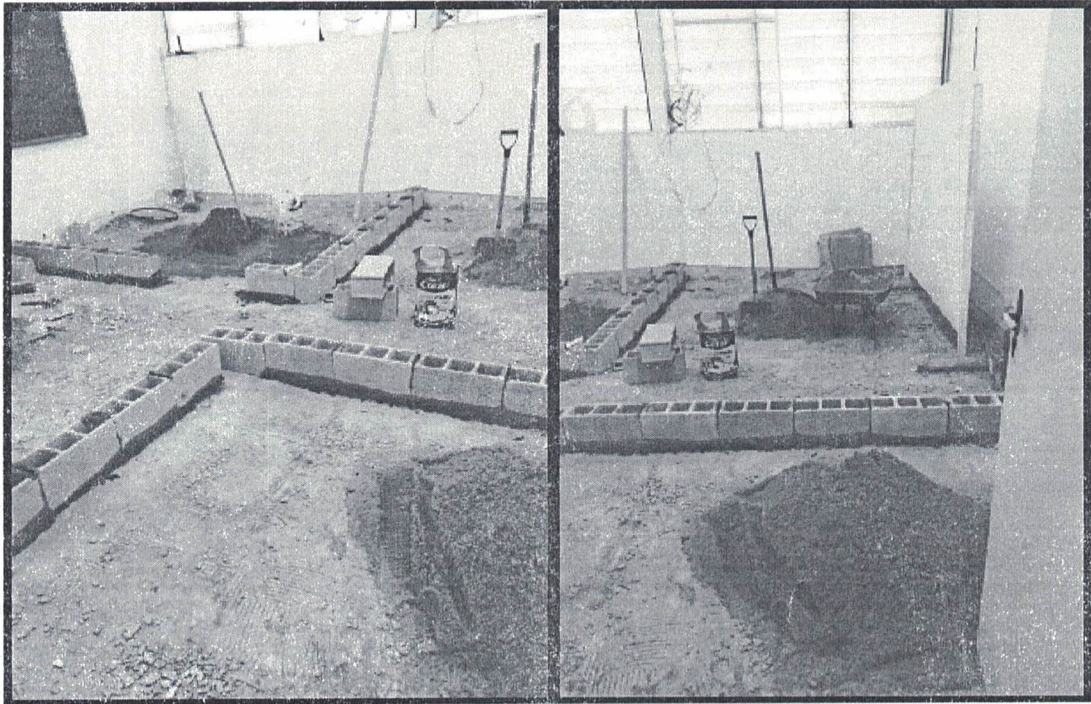
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

LOCAL: Unidade de Saúde CAIC Vila Esperança

ENDEREÇO: Rua São Francisco, S/N

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ: 22/06/2020

OBJETIVO: Apresentar registro fotográfico dos serviços executados pela empresa Progredior, com o objetivo de justificar a emenda impositiva



Retirada de todo o piso e realizada as marcações



Levantamento de Alvenaria

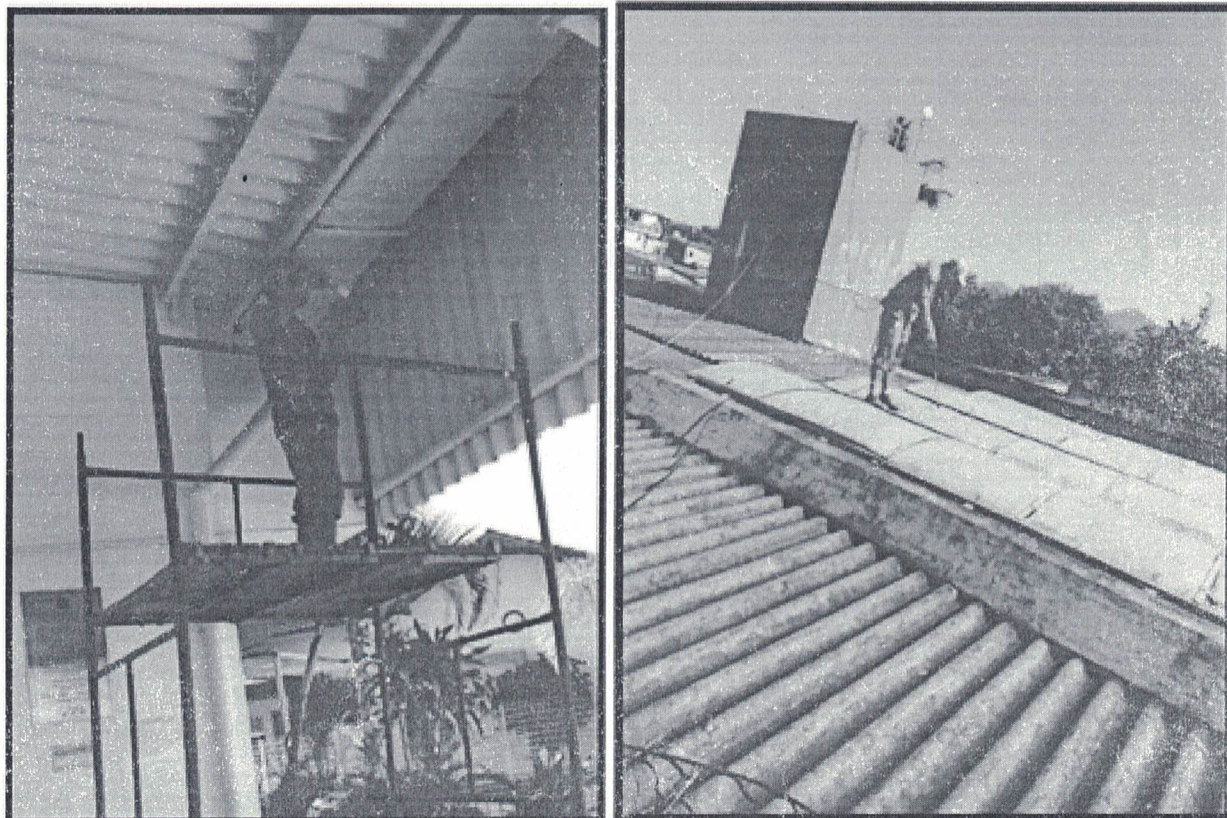
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

LOCAL: Unidade de Saúde Ilha Caraguatá

ENDEREÇO: Rua Fued Faráh, s/n Cubatão - SP

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ: 22/06/2020

OBJETIVO: Apresentar registro fotográfico dos serviços executados pela empresa Progridior, com o objetivo de justificar a emenda impositiva



TELHADO: Execução de Pintura e limpeza completa para remover a sujeira e os fungos das telhas

Fabiana Santos
Secretaria de Manut.
Urbanos e Serviços Públicos
CREA-SP 5069973392



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"487º ano da Fundação do Povoado
71º ano da Emancipação Político Administrativa"

Il. 83
⑤

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N° 443/2020.

PL N°: 047/2020.

AUTORIA: ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: "ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA N° 4.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI 4.078, DE 1 DE ABRIL DE 2020, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA: 10 DE JUNHO DE 2020.

PARECER

Retorna para esta Comissão de Finanças e Orçamento o presente Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Ademario da Silva Oliveira o Projeto de Lei que "ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA N° 4.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI 4.078, DE 1 DE ABRIL DE 2020, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"487º ano da Fundação do Povoado
71º ano da Emancipação Político Administrativa"

132 84
①

Às fls. 75/77 foi juntado ofício protocolizado nesta Casa de Leis pelo Poder Executivo, o qual informa que por um equívoco incluiu as emendas de nº 39 e 40 neste Projeto de Lei, pois as mesmas estão sendo regularmente cumpridas pela municipalidade, conforme comprovado em seu documento.

Desta feita cabe a esta Comissão, considerando tais informações, propor a seguinte emenda supressiva:

Emenda nº 1:

Ficam suprimidas do artigo 1º do Projeto de Lei 47/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as Emendas impositivas de nº 39 e 40.

No mais, reiteramos o parecer apresentado anteriormente, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o financeiro e orçamentário, e, atendida a emenda supressiva apontada, **não se vislumbra óbice a normal tramitação da matéria.**



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Pl. 85
B

"487º ano da Fundação do Povoado
71º ano da Emancipação Político Administrativa"

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ivan da Silva

Presidente


Jair Ferreira Lucas

Vice- Presidente


Laelson Batista Santos

Membro